

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE**  
**TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR**  
Edital n.º 1 – MC, de 23 de setembro de 2008

**JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO**

(As justificativas referem-se aos cadernos disponíveis na página do CESPE, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

**PARTE I: CONHECIMENTOS BÁSICOS**

- **ITEM 23** – anulado em decorrência de ambigüidade irreversível, o que impede o julgamento objetivo da assertiva.
- **ITEM 29** – anulado, pois a identificação imprecisa do início do parágrafo ao qual se refere o item prejudica seu julgamento objetivo.

**PARTE II: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**CARGO 4**

- **ITEM 77** – anulado, pois o texto relacionado à assertiva item não contém elementos suficientes para permitir o seu julgamento objetivo.

**CARGO 5**

- **ITEM 86** – anulado. A presença do logotipo da revista Veja prejudicou a análise do item.
- **ITEM 118** – alterado de C para E, pois, as cores prata e dourado não são relacionadas ao processo de quadricromia.

**CARGO 6**

- **ITEM 51** – alterado de C para E, pois o ATM não tem camada de transporte.
- **ITEM 86** – alterado de C para E porque é possível escolher instalar o componente NNTP mesmo que o componente SMTP não seja instalado.
- **ITEM 88** – anulado. A assertiva possui erro material na indicação da figura, o que inviabiliza o seu julgamento.

**CARGO 10**

- **ITEM 66** – alterado de E para C. A assertiva está correta, pois o Art. 3.º da lei de improbidade administrativa determina que as disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

**CARGO 12**

- **ITEM 108** – anulado. O item deve ser julgado de acordo com o texto constitucional, e não com relação à Lei n.º 8.112/90, conforme pede o comando da questão.
- **ITEM 111** – anulado. A assertiva refere-se ao item 4.2 dos conhecimentos específicos exigidos no edital para o cargo 12, mas não tem relação direta com a Lei n.º 8.112/90, portanto, o CESPE/UnB opta pela sua anulação.
- **ITEM 112** – anulado. A assertiva refere-se ao item 4.2 dos conhecimentos específicos exigidos no edital para o cargo 12, mas não tem relação direta com a Lei n.º 8.112/90, portanto, o CESPE/UnB opta pela sua anulação.

**NOTA:**

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – MC, de 23 de setembro de 2008, que rege o concurso público, “12.8 Todos os recursos serão **analisados** e as **justificativas** das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/mc2008> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

12.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

12.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

12.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final de qualquer fase.

(...)

**13.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”**